DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 939/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6728/2014
PROTOCOLO	: 1491363
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.696,40

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 62/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Com Graf Gráfica e Editora Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico, no valor inicial da contratação de R$ 39.696,40 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 062/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 062/2014 foram considerados regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.RC- 6529/2014, *f.*410/411.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da execução financeira mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-21162/2015 – *f.* 461/463).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16858/2015 – *f.* 464/465).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 62/2014 celebrada entre o Município de São Ga-

briel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Com Graf Gráfica e Editora Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 42.211,87
Valor Anulado	R$ 25.546,77
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 16.665,10
Despesa Liquidada (NF)	R$ 16.665,10
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 16.665,10

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 16.665,10 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 62/2014,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Com Graf Gráfica e Editora Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº 084.084.400-04436.271.881-87, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o

recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o voto.

Campo Grande 22 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA